

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.507/2014

EMENTA – Cria o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Remédio em Casa, que tem por objetivo oferecer, no Município do Paulista, medicamentos nos domicílios de usuários dos programas Hipertensão, Diabetes, Dislipidemia e Medicamento Exclusivo.

Parágrafo Único. O serviço destina-se a entrega de medicamentos em domicílio melhorando e qualificando o acesso a estes insumos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, através de Portaria, publicará o Regulamento de Execução e Funcionamento do Programa.

Art. 3º. Os beneficiários do Programa, ora instituído, serão residentes no Município do Paulista, que atendam as seguintes condições:

- I. Usuários do Programa Medicamento Exclusivo;
- II. Pacientes com Hipertensão, Diabetes e Dislipidemia, atendidas pela estratégia de saúde da família;
- III. Todos os pacientes deverão estar controlados e estáveis.

Art. 4º. Para ingresso no serviço, o munícipe deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Preencher o formulário de inscrição, fornecido pela própria unidade de saúde;
- II. Cópia da identidade;
- III. Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- IV. Prescrição do medicamento por profissional do SUS.

Art. 5º. Após a apresentação de toda a documentação, será enviada à Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde para a validação do cadastro.

- I. Caso haja discordância ou falta de informações a Central de Abastecimento

GABINETE DO PREFEITO

Farmacêutico entrará em contato com o profissional prescriptor para esclarecimento;

- II. Sanados os questionamentos e não havendo mais pendências o pedido seguirá para separação e expedição do insumo;
- III. O medicamento será entregue para atendimento por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Para manutenção do Serviço o usuário deverá adotar as seguintes medidas:

- I. Os usuários que não tenham comprometimento de mobilidade deverão solicitar a renovação da receita médica, mediante acompanhamento da equipe de saúde da família que renovará o pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Os usuários acamados ou com comprometimento da mobilidade terão a renovação da receita médica através de visita domiciliar da equipe de saúde da família;
- III. Os usuários do Programa de Medicamento Exclusivo deverão solicitar a renovação ao médico prescriptor e entregar na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde do Paulista.

Art. 7º. Os usuários serão excluídos do serviço quando não apresentarem a renovação da receita médica.

Art. 8º. Todas as situações não contempladas por esta Lei, serão regidas por portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 2º desta Lei.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de dezembro de 2014.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

